Estatuto do Direito de Oposição

Relatório de avaliação do ano 2021

1. INTRODUÇÃO

O Estatuto do Direito de Oposição foi aprovado pela Lei n.º 24/98 de 26 de maio, e assegura às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática aos órgãos executivos das Autarquias Locais.

O Estatuto do Direito de Oposição consagra aos titulares do direito de oposição, no âmbito das autarquias locais, o direito à informação, o direito à consulta prévia, o direito à participação, o direito de depor e o direito de pronúncia sobre o grau de observância do respeito pelo presente diploma legal.

São titulares do direito e oposição, além de outros mencionados no art.º 3º do já referido diploma legal, os partidos políticos e grupos de cidadãos representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais que não estejam representados no correspondente órgão executivo.

2. TITULARES DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

No presente relatório, que resulta de uma imposição legal consagrada na referida Lei, verifica-se que no caso particular da Freguesia de Ferragudo, em face dos resultados das eleições autárquicas realizadas em 26 de setembro de 2021, o PS (Partido Socialista) elegeu 5 (cinco) lugares, o grupo de cidadãos "Movimento Lagoa Primeiro " elegeu 2(dois) lugares, e o PPD/PSD (Partido Social Democrata), elegeu 1 (um) lugar.

Tendo em conta estes resultados, o executivo desta Junta de Freguesia, eleito pela Assembleia de Freguesia, na primeira reunião daquele órgão, realizada no dia 16 de outubro de 2021 é composto unicamente por eleitos da lista do PS, pelo que são então titulares do direito de oposição, nos termos do artigo 3º da Lei nº 24/98, de 26 de maio, os cidadãos eleitos pelas Listas do " Movimento Lagoa primeiro " e do PPD/PSD.

Nos termos da alínea tt) do artigo 16º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, conjugado com o art.º 10º da Lei 24/98 de 26 de maio, o órgão executivo deve elaborar, até ao final do mês de março do ano subsequente àquele a que se refere, o relatório do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes do referido Estatuto do Direito de Oposição, pelo que se apresenta de seguida e de modo genérico, que neste caso particular se reporta às datas compreendidas entre 16 Outubro e 31 de dezembro de 2021.

3. CUMPRIMENTO DO ESTATUTO DA OPOSIÇÃO

3.1 - Direito à Informação

Em relação ao Direito à Informação, o executivo considera que foram sempre prestadas informações em relação a todas as questões que foram levantadas pelos membros da oposição, nomeadamente através da possibilidade de participação todos os meses da reunião pública do executivo, na qual, para além dos membros da Assembleia que assim o entendam, podem participar cidadãos eleitores da Freguesia de Ferragudo .

Para além das Reuniões, o executivo tem procurado dar resposta às questões colocadas formal ou informalmente sobre o andamento dos principais assuntos do Freguesia.

O executivo tem procurado dotar a oposição com o conhecimento das acções públicas de seu conhecimento na Freguesia, tal como conferencias, apresentações de livros, sessões publicas de elucidação e cursos de formação de autarcas.

Por outro lado, em todas as Sessões da Assembleia de Freguesia, realizou-se a prestação da informação escrita do presidente da Junta de Freguesia, acerca da atividade e da situação financeira da Junta de Freguesia.

Ainda em relação ao Direito de Informação e por forma a dar melhor cumprimento ao Estatuto do Direito da Oposição encontramo-nos a providenciar a publicitação no site da Freguesia dos documentos legais, nomeadamente, Atas, Editais, Plano de Atividades e Orçamento, Prestação de Contas, bem como os regulamentos em vigor.

3.2 - Direito de Consulta Prévia

Em relação ao Direito de Consulta Prévia, e de acordo com o disposto no nº 3 do artigo 5º do Estatuto do Direito de Oposição foi ainda promovida reunião com os representantes dos partidos para apresentarem as propostas para o orçamento de 2022;

3.3 - Direito de Participação

Durante o período em análise no presente relatório (16 de Outubro a 31 de dezembro de 2021),foi assegurado aos titulares do direito de oposição o direito de se pronunciarem e intervirem, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante.

Foram tornadas públicas integralmente, por transcrição na respetiva ata todas as declarações apresentadas nas diversas reuniões.

Foi solicitado por escrito, propostas de atividades e/ou obras a serem incluídas no Plano de Atividades para o ano económico de 2022.

3.4 - Direito de Depor

No período em questão, os eleitos locais referidos como titulares do direito de oposição não intervieram em qualquer comissão para efeitos da aplicação do direito consagrado no artigo 8ºdo Estatuto do Direito de Oposição.

CONCLUSÃO

Face ao exposto e para os efeitos de pronúncia sobre o presente relatório de oposição, por parte dos titulares do direito de oposição, bem como da sua publicitação, entende-se que durante o período em análise foram asseguradas pela Junta de Freguesia de Ferragudo as condições adequadas ao cumprimento do Estatuto de Oposição.

Março de 2022